



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 931, DE 2021

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a razoabilidade no esgotamento das tentativas de citação em processo de perda ou de suspensão do poder familiar.

AUTORIA: Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JORGE KAJURU

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, para dispor sobre a razoabilidade no esgotamento das tentativas de citação em processo de perda ou de suspensão do poder familiar.



SF/21160.94870-49

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 158 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 158.**

§ 1º citação será pessoal, salvo se esgotados todos os meios para sua realização e sem exceder os limites da razoabilidade, levando-se em conta o melhor interesse da criança, em particular daquela em tenra idade, e do adolescente, no cumprimento do prazo de que trata o art. 163.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos sabemos da existência de uma tragédia brasileira: milhares e milhares de crianças e de adolescentes que, órfãos ou sem contato com seus pais, são enviados a instituições de acolhimento – os famosos abrigos – e, à espera de adoção de uma família acolhedora, anos se passam e a maioria chega sem que tenham encontrado um novo lar.

E o mais surpreendente é que há um paradoxo: milhares de crianças à espera de adoção, milhares de casais interessados em adotar e, ao

fim, os números de adoções efetivamente realizadas deixa muitíssimo a desejar.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, apesar de seus comandos de grande sabedoria legislativa, não tem logrado, até aqui, evitar que crianças passem toda a juventude em abrigos.

A fim de compreender tal quadro, pesquisa da Associação Brasileira de Jurimetria, publicada pelo Conselho Nacional de Justiça, investigou as causas de tal situação. Os achados são estarrecedores: ***uma criança só é colocada para adoção após quatro anos, em média, nas principais cidades de três regiões do país.*** Ocorre que tal prazo não só excede em muito o prazo legal, como, também, *trata-se de uma corrida contra o tempo, pois apenas 10% aceitam uma criança com mais de cinco anos de idade, segundo dados do Cadastro Nacional de Adoção (CNA).*

Entenda-se, ainda segundo a citada pesquisa, *as crianças que são entregues voluntariamente pelos pais (o que por óbvio resolve o problema da citação) são cadastradas no CNA com idade mediana de dois anos, em contraste com as que não são entregues voluntariamente, que entram com idade mediana de 7,7 anos, sendo que mais de 90% dos pretendentes manifestam interesse em adotar crianças com até no máximo cinco anos.*

Ora, e a que se deve a demora identificada pela pesquisa? Dentre vários motivos mensurados pela pesquisa, o fator que mais toma tempo é a tentativa de citação de pais desaparecidos. No entendimento dos realizadores da pesquisa, *a ideia de esgotamento de meios de citação pessoal é muito radical. É difícil imaginar-se uma situação na qual todos os meios possíveis e imagináveis para localização de uma pessoa estejam esgotados. Há sempre a possibilidade de expedição de mais um ofício ou da realização de mais uma diligência. No entanto, a extensão da fase de citação até esses limites improváveis fere o princípio do melhor interesse da criança em favor de pais biológicos que estão em flagrante violação de seus deveres parentais. Trata-se de uma inversão que não atende à teleologia do ECA.*

Perceba-se que não há homogeneidade na atuação de juízes, e é compreensível que assim seja. O § 1º do art. 158 do ECA, ao cuidar da citação, fala em “esgotados todos os meios para sua realização”. Ocorre que, na tentativa de dar eficácia à letra legal, muitos juízes descuidam-se da razoabilidade e do melhor interesse do menor, cujo interesse é o de encontrar uma nova família em brevíssimo tempo, quanto mais se ainda tiver menos de cinco anos de idade.

Nesse mesmo sentido, a pesquisa observa que *alguns magistrados interpretam a determinação de esgotamento prevista no ECA dentro de limites de razoabilidade que, uma vez atingidos, são suficientes*



para a realização da citação por edital. Outros magistrados acabam por interpretar o art. 158 de forma literal e se veem obrigados, seja pela dicção seja pelos pedidos da defensoria pública, a expedir ofícios para companhias telefônicas, redes de varejo, diversos órgãos públicos, cujo cumprimento acaba por consumir tempo e explica em grande parte os mais de trezentos dias que em média se gasta no poder judiciário nas tentativas de localização dos requeridos.

Por fim, a pesquisa conclui-se com a sugestão de que a redação do art. 158, § 1º, do ECA, poderia ser aperfeiçoada para deixar claro que os esforços de citação pessoal devem ser empreendidos de forma razoável e que, caso o interesse dos requeridos em se defenderem colida com o interesse da criança em se colocar em uma família substituta, o interesse da criança deve prevalecer.

E é exatamente essa a proposta que trazemos ao Senado Federal neste projeto de lei. Ouvidos os especialistas, parece-nos absolutamente meritório e razoável prever expressamente no ECA que a razoabilidade deva ser o norte sempre presente no momento da citação dos detentores do poder familiar. Não é razoável que se dê mais peso a tentativas desarrazoadas de se cumprir o processo legal, com incursões absurdas e estéreis para encontrar pais quase sempre alheios aos interesses de seus filhos, em detrimento do interesse do menor a quem a mesma demora e perda de tempo torna mais dificultoso encontrar uma nova família.

Esperamos, desta forma, poder contar com o apoio dos Pares em favor desta urgente proposição.

Sala das Sessões,

Senador JORGE KAJURU

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.069, de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA); ECA - 8069/90
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1990;8069>
- parágrafo 1º do artigo 158